



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 762 – Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 29/2021
PORTARIA Nº 242/2021 – GABI/PMBJ
PORTARIA Nº 243/2021 – GABI/PMBJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº 29/2021

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais e híbridas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim - MA no ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jardim - MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim- MA, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID- 19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.871 de 20 de julho de 2021 que reitera o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6341, atribuindo a Estados e Municípios as medidas restritivas de controle de circulação de pessoas em combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a observação da eficácia das medidas de restrição até o momento adotadas, bem como a existência de casos graves em número reduzido, além da taxa de letalidade abaixo dos níveis regionais e nacionais;

CONSIDERANDO, os Pareceres: CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP nº 11/2020, de 01 de julho de 2020, a Resolução CEE/MA nº 94, do Conselho Estadual de Educação,

de 26 de março de 2020; o disposto no Decreto Estadual nº 35.897 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 748, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino; o Parecer CEE/MA nº 145, de 20 de julho de 2020 e Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO, Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação, elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

CONSIDERANDO o art. 12 da LDB, que estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO, o reconhecido prejuízo causado pela paralização do ensino presencial diante do cenário da pandemia da COVID-19, para o processo de ensino aprendizagem dos alunos do nosso município.

CONSIDERANDO, que nosso município disponibilizou vacinas contra a COVID-19 para todos os profissionais da educação atribuindo maior segurança e tranquilidade para o retorno às aulas PRESENCIAIS E HÍBRIDAS.

CONSIDERANDO, o Protocolo de Retorno das Atividades Escolares do Município de Bom Jardim - MA;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas PRESENCIAIS E HÍBRIDAS do ano letivo de 2021 nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vista a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social, na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

§1º O presente decreto se destina a instituir o ensino PRESENCIAL E HÍBRIDO nas escolas municipais, para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades, conforme legislação vigente.

- I. O ensino híbrido será ofertado de forma assíncrona devido à falta das ferramentas digitais no âmbito escolar.
- II. O Ensino Híbrido assíncrono compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.
- III. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

Art. 2º - Em consonância ao Decreto Estadual nº 35.897/2020, e Portaria nº 748/2020 (SEDUC/MA), o retorno das aulas PRESENCIAIS E HÍBRIDAS (Assíncrono) do ano letivo de 2021 nas escolas da Rede Municipal de Ensino observará o cronograma, o qual estabelece etapas de acolhimento que ocorrerão da seguinte forma:

§1º - Ensino híbrido (assíncrono) para as escolas de grande porte e presencial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 762 – Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para as escolas de pequeno porte em toda a Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 09 de Agosto de 2021.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- I. Retorno dos supervisores dia 29 de julho para formação pedagógica de retorno as aulas PRESENCIAIS E HÍBRIDAS (Assíncrono).
- II. Formação pedagógica para gestores e supervisores nos dias 29, e 30 de julho.
- III. Dia 02 retorno de docentes, equipe pedagógica das unidades de ensino, e todos os demais servidores públicos municipais lotados nas respectivas unidades do âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IV. De 02 a 05 de agosto trabalhos internos nas escolas para a organização do retorno as aulas PRESENCIAIS E HÍBRIDAS (Assíncrono).
- V. Dia 06 de Agosto de 2021, planejamento para docentes, equipe pedagógica das unidades de ensino, e todos os demais servidores públicos municipais lotados nas respectivas unidades do âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

EDUCAÇÃO INFANTIL

- I. De 09 a 27 de Agosto de 2021, atividades remotas e atividades xerocopiadas para os alunos da Educação Infantil da creche (02 e 03 anos).
- II. Permanecem as atividades remotas e atividades xerocopiadas da educação infantil da creche (02 e 03 anos) por tempo indeterminado. (será realizada avaliação constante para um possível retorno presencial ou híbrido)
- III. Dia 09 de Agosto de 2021, início das atividades HÍBRIDAS (assíncrono) nas escolas de grande porte (anexo 1) e presenciais nas escolas de pequeno porte (anexo 1) para os alunos da Educação Infantil da Pré Escola (04 e 05 anos).

*Obs: A Educação Infantil Indígena acontecerá conforme a realidade local das escolas indígenas.

ENSINO FUNDAMENTAL

- I. Dia 09 de Agosto de 2021, início das atividades híbridas (assíncrono) nas escolas de grande porte (anexo 1) e presenciais nas escolas de pequeno porte (anexo 1) para os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

EDUCAÇÃO ESPECIAL

O retorno das aulas para modalidade da educação especial seguirá as seguintes orientações:

- I. Será mantido o atendimento domiciliar aos alunos com necessidades especiais
- II. A partir de 30 de Agosto de 2021 as salas de recurso multifuncional do município estarão recebendo alunos com deficiência de forma organizada com horário específico para o atendimento da demanda.
- III. O atendimento prestado deverá ser individual e escalonado. Sendo que as professoras especializadas poderão atender em grupo de até 03 alunos com mesmo tipo de deficiência de acordo com as necessidades educacionais específicas dos mesmos.
- IV. Alunos que necessitam de profissional/cuidador escolar em salas de ensino regular só poderão receber as atividades remotamente ou xerocopiada. A atividade do cuidador escolar requer o manejo de

contato físico e higiene.

- V. Os alunos que além da deficiência apresentam um quadro de comorbidades comprovado por via de laudo médico só poderão retornar apenas no último momento visando à segurança do alunado.

Art. 3º - O retorno das aulas PRESENCIAIS E HÍBRIDAS, seguirá as orientações do Protocolo de Retorno das Atividades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim-ma, conforme anexo deste Decreto.

Art. 4º – Os Servidores Públicos Municipais de Bom jardim - MA que fizerem parte do grupo de risco relacionado ao contexto do COVID-19, nos termos definidos pelos órgãos de saúde, sobretudo Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, e Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão retomar seus postos de trabalho e o exercício das atribuições do cargo que lhe compete, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e de suas respectivas coordenações;

§1º Os Servidores que mesmo abrangidos pela campanha da imunização contra o COVID-19, se recusado a receber as doses da vacina deve apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenha testado positivo para COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2)

§2º Aos Servidores de que trata o caput deste artigo (grupo de risco) fica condicionado, de forma excepcional, o regime de trabalho remoto, desde que previamente requerido pelo servidor junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal encaminhada para o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a devida comprovação do risco alegado, o qual será analisado pelo médico perito conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, podendo ser revisto ou alterado a qualquer momento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Bom jardim – MA, 28 de julho de 2021

Christianne de Araújo Varão
Prefeito Municipal

ANEXO

PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, diante dos desafios impostos pela Pandemia da COVID- 19, e considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção pelo Coronavírus, define medidas proporcionais a serem tomadas na retomada das atividades educacionais PRESENCIAIS E HÍBRIDAS (Assíncrono) na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as seguintes diretrizes:

DECRETO Nº 35.897, DE 30 DE JUNHO DE 2020. PARECER CNE/CP Nº 5/2020 APROVADO EM 28/4/2020. PARECER CNE/CP Nº: 11/2020 APROVADO EM





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 762 – Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7/7/2020.

Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020.

Resolução CEE/MA nº 94, do Conselho Estadual de Educação de 26 de março de 2020.

Parecer CEE/MA nº 145, 20 de Julho de 2020.

Parecer da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, 16 de julho de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas para o retorno das atividades pedagógicas nas escolas da rede Municipal de Bom Jardim - Maranhão, as seguintes diretrizes.

CRONOGRAMA DE RETORNO

ETAPA I – DIA 29/07/2021

Retorno dos supervisores para formação pedagógica de retorno as aulas PRESENCIAIS e HÍBRIDAS (Assíncrono).

ETAPA II – DIA 02/08/2021

Retorno de docentes, equipe pedagógica das unidades de ensino, e todos os demais servidores públicos municipais lotados nas respectivas unidades do âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

ETAPA III – DIA 09/08/2021

Retorno do Ensino HÍBRIDO (Assíncrono) nas escolas de Grande Porte (anexo 1): Ensino Fundamental anos iniciais e finais. Retorno do Ensino PRESENCIAL nas escolas de Pequeno Porte (anexo 1): Alunos da Educação Infantil da Pré-Escola (04 e 05 anos), do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Conforme os pareceres CNE/CP nº 5/2020, de 28 de Abril de 2020 e nº 11/2020 de 07 de Julho de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim optou pelo modelo de ensino PRESENCIAL para as escolas de pequeno porte e o ensino HÍBRIDO (Assíncrono) para as escolas de grande porte;
- Cada unidade de ensino deverá manter e zelar pelo distanciamento entre os estudantes, e demais profissionais da educação e colaboradores em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;
- Estabelecer o número de estudantes por turma, observando as normas de distanciamento entre as mesas e /ou cadeiras escolares, reduzindo a quantidade de estudantes, se necessário;
- Colocar uma ou mais pessoas nas entradas e saídas do estabelecimento para orientar a chegada dos estudantes e o fluxo de pessoas; entre as turmas, com o objetivo de evitar aglomerações;
- Não realizar eventos presenciais relacionados à comemoração de datas festivas em que exista a previsão real de aglomeração de pessoas. Caso seja justificada a extrema necessidade, a realização acontecerá em áreas abertas e ventiladas, respeitando os limites de pessoas conforme notas técnicas e decretos municipais e estaduais;
- Não realizar atividades coletivas esportivas, assim como a utilização dos parquinhos infantis;
- Organizar pequenos grupos e/ou equipes de trabalho, quando necessário, mantendo o distanciamento social;
- Incentivar os estudantes, demais profissionais e colaboradores dos estabelecimentos de ensino a evitarem contato muito próximo, como aperto de mãos, beijos e abraços;
- Reorganizar os espaços escolares de forma a evitar aglomeração;
- Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula;
- Aproveitar, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento.

DA PROTEÇÃO/PREVENÇÃO

- Utilizar a máscara de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do estabelecimento de ensino;
- Disponibilizar álcool 70% para limpeza das mãos dos estudantes, demais profissionais, colaboradores e ao público em geral ao entrar e sair do estabelecimento de ensino;
- Disponibilizar, para uso dos estudantes, demais profissionais e colaboradores locais para lavagem frequente das mãos, provida de água e sabão, além da disponibilização do álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso, em cada unidade de ensino;
- Incentivar o uso da etiqueta respiratória pelos estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores: ao tossir ou espirrar usar um lenço ou a parte interna do braço na altura do cotovelo;
- Orientar quanto à proteção individual, evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos e higienizar sempre as mãos quando tocá-los;
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, cadeiras etc.), pelo menos duas vezes ao dia;
- Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar os materiais de trabalhos, sempre que houver a necessidade de compartilhamento por outro profissional e colaboradores;
- Privilegiar a ventilação natural em todos os ambientes, mantendo sempre que possível as portas e janelas abertas. Na hipótese da utilização de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas, limpando os filtros periodicamente;
- Reduzir no transporte escolar o número de estudantes por veículo, permitindo apenas o transporte dos estudantes sentados;
- Promover a limpeza dos ônibus escolares a cada grupo de estudantes transportados;
- Higienizar regularmente os materiais de uso comum e não partilhar materiais escolares;
- Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar;
- Disponibilizar Álcool 70% para higienizar as mãos antes e depois da alimentação escolar;
- A alimentação escolar será oferecida na sala de aula, seguindo os protocolos de segurança;
- Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, entre outros;
- Manter a atenção e comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção dos alunos, professores e demais funcionários pelo coronavírus (COVID 19).

DO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de divulgação das medidas preventivas nas escolas;
- Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiquetas respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- Orientar os estudantes, demais profissionais e colaboradores nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 762 – Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança;
- Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais visuais nos estabelecimentos de ensino;
 - Esclarecer para todos os estudantes, demais profissionais e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19;
 - Instituir mecanismos e procedimentos para que os estudantes, demais profissionais e colaboradores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19, ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
 - Orientar estudantes, demais profissionais e colaboradores dos estabelecimentos de ensino que apresentarem sintomas gripais. E os seus contatos domiciliares, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde;
 - Atendimento remoto para os trabalhadores em educação com fatores de risco para Covid-19 (pessoas com mais de 60 anos ou com comorbidades, como hipertensão, diabetes, doença cardiovascular crônica, doença respiratória crônica, doença renal crônica, obesidade, doença hepática crônica, imunossupressão, câncer), de acordo com a comprovação médica;
 - Cabe aos pais e/ou responsáveis, bem como funcionários de cada unidade de ensino, informar imediatamente ao gestor(a) escolar e/ou superior imediato, quando houver a suspeita ou confirmação da Covid-19 entre estudantes, demais profissionais e colaboradores e seus contatos domiciliares, a fim de avaliar a necessidade de suspensão de atividades parcial ou geral;
 - Caso ocorra a confirmação da Covid-19, em estudantes, demais profissionais e colaboradores, deve ser realizada a busca ativa pela equipe da saúde, das pessoas que tiveram contato com o indivíduo, no estabelecimento de ensino e comunicá-las;
 - Caso ocorra a confirmação da Covid-19, mediante teste, após o período de tratamento estabelecido pelo médico, especificado em atestado médico, em estudantes, demais profissionais e colaboradores, esses estarão aptos a frequentar o estabelecimento de ensino.

DO PROTOCOLO PEDAGÓGICO

- Deve ser assegurado o ensino HÍBRIDO (Assíncrono) as escolas de grande porte até a conclusão do ano letivo, sendo adotado progressivamente o ensino presencial;
- Disponibilizar, na sala de aula, os materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários contendo, no mínimo: máscaras de proteção(reserva), álcool 70%;
- Redução de 50% dos estudantes por turma, considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima entre estudantes e profissionais;
- Demarcações para o distanciamento, bem como providenciar a higienização adequada nesses espaços;
- Os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, mediante atestado médico, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, mantendo a rotina de trabalho remoto;
- Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar metodologias ativas de ensino PRESENCIAL e HÍBRIDO (Assíncrono) a partir do dia 09/08/2021, com uso de atividades presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos;
- A rede municipal de ensino deverá promover busca ativa dos alunos que não retornarem às aulas presenciais e sugerir estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar.

- As instituições de ensino devem tomar medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados ao processo de reabertura das aulas;
- Monitorar e mapear as condições de acesso dos alunos às atividades PRESENCIAIS e HÍBRIDAS (Assíncrono);
- É importante considerar a possibilidade de nova onda da pandemia, eventual necessidade de fechamento de escolas e a manutenção das atividades não presenciais;
- Em geral, as medidas são definidas por meio de protocolos que envolvem questões como distanciamento físico dos estudantes, cuidados com aglomerações, reorganizações do horário de merenda, protocolos de higiene, uso de máscaras, lavagem das mãos, atenção ao uso dos banheiros. Recomendam-se janelas e portas abertas na sala de aula e nos espaços coletivos de atividades;
- As instituições de ensino devem planejar as avaliações formativas e diagnósticas, revisão e redefinição de critérios de aprovação.

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Segue abaixo as orientações apresentadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), com resumo dos modelos de retorno às aulas presenciais, com adaptações de acordo com a realidade da rede municipal de ensino:

- Ensino HÍBRIDO (Assíncrono) – utilização de mais de uma estratégia de retorno – relacionando grupos de alunos que retornam presencialmente - alunos sem possibilidade de acesso remoto - alunos com possibilidade de acesso remoto; acesso virtual ou material – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente);
- Atenção na seleção de conteúdos, de didáticas e de metodologias adequadas ao contexto de distanciamento social;
- Orientação aos pais quanto à elaboração de aulas e atividades PRESENCIAIS E HÍBRIDAS (Assíncrono)
- Quanto aos critérios de avaliação, as instituições de ensino devem verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas;
- Mapear as condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais e definir estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso;
- Organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas (quinzenal ou mensal de planos de atividades contendo o conteúdo (objeto de conhecimento - BNCC), habilidades da BNCC, atividades sugeridas, recursos), sempre relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular para cada ano e componente curricular;
- A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais buscar avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas, priorizando a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas;
- As crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizagem e garantir o seu desenvolvimento integral;
- A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais, para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.
- Cada escola com a participação dos professores, dos alunos e demais trabalhadores em educação deve reorganizar a Proposta Pedagógica

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 762 – Páginas 05

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de acordo com as necessidades vigentes, respeitando sempre as recomendações dos padrões sanitários estabelecidos.

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

- As turmas serão divididas em dois grupos: grupo A e grupo B.
- Cada grupo receberá um calendário do rodizio das aulas presenciais. Nesse calendário serão especificados os dias que os alunos deverão comparecer à escola.
- Concientizar os pais a ficarem atentos ao calendário do rodizio de aulas presenciais para não haver aglomarações.
- As escolas devem garantir e manter o distanciamento social nas suas dependências.
- Fica proibido compartilhamento de objetos pessoais
- Devem-se evitar contatos físicos como: abraços, beijos, aperto de mão e etc.
- Os docentes devem levar para a escola uma garrafa ou copo e duas máscaras para a troca quando necessário.
- A alimentação escolar deverá ser ofertada de forma ordenada na sala de aula, a fim de garantir o distanciamento e os protocolos da OMS.
- Os portões devem está abertos a partir das 7:15 hs no turno matutino; 13:15 hs no turno vespertino e às 19:00 no turno noturno.
- Na entrada será realizada a aferição da temperatura.

As regras dispostas neste PROTOCOLO poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando as condições epidemiológicas MUNICIPAIS, bem como as orientações de emergência dos profissionais de saúde e/ou decretos e DEMAIS DISPOSITIVOS legais e normativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Portaria de Designação da Comissão do PAD – Rito Sumaríssimo.

Abandono e Inassiduidade.

PORTARIA n° 242/2021 – GABI/PMBJ, de 28 de Julho de 2021

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, Prefeita do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99 e considerando o Decreto n° 10/2021 de 11 de março de 2021,

RESOLVE:

Art.1° Designar as servidoras, Auricelia Oliveira Souza Silva, Renata Rodrigues de Oliveira e Elis Regina de Souza para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo, destinado a apurar no prazo de 30 dias, possível Abandono ou Inassiduidade do cargo público dos Servidores conforme descrição infra.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENCAMINHADOS PARA O PAD.

ORDEM	NOME	MATRICULA
1	Antonio Silva de Carvalho	775770
2	Francisca Santos de Melo	771686
3	Higor Maramaldo de Almeida Oliveira	-
4	Pollyana Simião e Silva Barbosa	802548

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3° Revoga-se a portaria 225/2021 – GABI/PMBJ de 26 de maio de 2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos vinte e oito do mês de Julho de 2021.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Portaria de Designação da Comissão do PAD – Rito Sumaríssimo.

Conduta do Servidor.

PORTARIA n° 243/2021 – GABI/PMBJ, de 28 de Julho de 2021

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, Prefeita do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99 e considerando o Decreto n° 10/2021 de 11 de março de 2021,

RESOLVE:

Art.1° Designar as servidoras, Auricelia Oliveira Souza Silva, Renata Rodrigues de Oliveira e Elis Regina de Souza para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo, destinado a apurar no prazo de 30 dias, a Conduta do Servidor conforme descrição infra.

SERVIDOR ENCAMINHADO PARA O PAD.

ORDEM	NOME	MATRICULA
1	Gildeilson Sousa Chagas	792683/ 303763

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3° Revoga-se a portaria 226/2021 – GABI/PMBJ de 26 de maio de 2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos vinte e oito do mês de Julho de 2021.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal de Bom Jardim

